



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**PORTARIA Nº 6.390, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

### **ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE LIVES PROMOCIONAIS “AO VIVO” POR MEIO DIGITAL.**

**EVANDRO DE MELLO DO AMARAL**, Superintendente de Proteção e Defesa Civil do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80, de 02 de agosto de 2017, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização;

Considerando o Decreto Municipal de n.º 9.467, de 20 de julho de 2020, que consolidou todos os atos anteriormente estabelecidos, bem como dispôs sobre novas medidas para adoção progressiva de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação de Pandemia trazida pelo coronavírus (COVID-19) permanece e demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Gaspar,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras para o funcionamento de *lives* promocionais “ao vivo” por meio digital.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - *Live*: em português significa, no contexto digital, "ao vivo". Na linguagem da Internet, a expressão passou a caracterizar as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais;

II - *Live* promocional: no contexto digital, para transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais ou mídias digitais. Promocional no sentido de promover ações beneficentes ou comercialização de produtos já licenciados, possíveis de serem aplicados no formato *drive thru* ou *delivery*, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, as realizadas em residências particulares ou que se realizarem em recintos fechados sem acesso livre ao público.

**Art. 2º** A realização de *live* promocional no formato de transmissões ao vivo, será permitida com as seguintes condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

I - manter um colaborador (Promotor) responsável por verificar todas as diretrizes e orientações sanitárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), quanto ao uso de máscara, higienização do local, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), aferição da temperatura e distanciamento social;

II - proibir a permanência de pessoas que não estejam relacionadas diretamente a produção ou assistência técnica para realização das filmagens e transmissões, assim como público, plateia ou espectadores presenciais;

III - respeitar o máximo de 1 (um) colaborador a cada 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) de área de trabalho e 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os demais colaboradores, que obrigatoriamente devem estar usando máscara facial de proteção individual;

IV - treinar e orientar todos os colaboradores das medidas sanitárias prescritas pelas autoridades de saúde, especialmente as contidas nos Decretos e Leis Municipais, Estaduais e Federais;

V - prevenir aglomerações de colaboradores no interior dos estabelecimentos ou área ocupada para o preparo, organização, apresentação de produtos e serviços ou atrações.

**Art. 3º** É obrigatório o monitoramento de todos os colaboradores quanto aos sinais de gripe, coriza, tosse, e em caso de qualquer sintoma o mesmo deverá ser orientado a seguir o protocolo da Secretaria da Municipal da Saúde.

**Art. 4º** A programação que conter apresentações artísticas ou similar, deve prever intervalos suficientes para a higienização completa dos ambientes, pausas regulares a cada 1 (uma) hora para lavagem das mãos e higienização de móveis, equipamentos, instrumentos e objetos.

**Art. 5º** Em caso de sorteios de brindes ou qualquer outra atividade de interação com os participantes virtuais ou externos ao ambiente de produção, deverá ser observado as regulamentações para funcionamento *drive thru* ou *delivery* que estão dispostas na Portaria n.º 6.380, de 22 de julho de 2020.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas por parte de todos os envolvidos na *live* promocional.

**Art. 6º** O responsável e/ou promotor da *live* promocional deve oficializar a Defesa Civil e os demais órgãos de fiscalização quanto ao:

I - objetivo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

a) deve-se descrever o tipo e / ou natureza;

b) datas da realização e horários: informar a(s) data(s) de realização e/ou período, bem como os horários de início e final do evento.;

c) lotação estimada: conforme inciso III, do art. 2º e apresentar documentação da Prefeitura Municipal de Gaspar e/ou Corpo de Bombeiros Militar que comprove a capacidade da edificação onde será realizada a Live Promocional;

II - a estimativa de pessoas integrantes do evento, como artistas, organizadores e técnicos, durante o período total;

III - identificação do interessado: descrever informações pertinentes ao organizador como: Razão Social; CPF / CNPJ; endereço; telefone e/ou fax; e-mail; representante (s) e responsáveis pelo monitoramento das medidas de controle e segurança impostas por Decretos e demais Leis pertinentes ao combate ao coronavírus (COVID-19);

IV - identificação do imóvel e logradouro: deverá ser informado o local de realização, com endereço completo do mesmo, bem como detalhar as estruturas permanentes do local que serão utilizados para a realização do mesmo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Municipal nº 1.463, de 23 de novembro de 1993, em especial as estabelecidas no artigo 48, incisos XXI e XXII, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo que a excepcionalidade assim o exigir.

Gaspar, 27 de julho de 2020.

**EVANDRO DE MELLO DO AMARAL**

Superintendente de Proteção e Defesa Civil do Município de Gaspar